

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

COMUNICADO

As proposituras protocoladas na secretaria da Câmara serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 25, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, instituído pela Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo

Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede reajuste salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Fica concedido aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa reajuste salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre as suas remunerações, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º O reajuste salarial de que trata o artigo 2º será extensivo a todos os empregados públicos municipais contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ou por prazo determinado, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Prefeitura de Mococa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão do reajuste salarial aos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

O índice aplicável corresponde a 6,3% (seis vírgula três por cento) e encontra respaldo no orçamento vigente.

Importante ressaltar que a data do dissídio foi antecipada de março para janeiro e que, o último reajuste dos servidores ocorreu em março de 2024 (há 9 meses, portanto).

O índice de inflação no período (março a dezembro de 2024) foi de, aproximadamente 4%, ou seja, o reajuste salarial ora concedido é superior à inflação, o que implica em ganho salarial real para o empregado público.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N º 009/ 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL DESTINADO A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 009/2025 de autoria do vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um Distrito Industrial destinado exclusivamente à instalação e operação de micro, pequenas e médias empresas no Município de Mococa.

Art. 2º O Distrito Industrial referido no art. 1º deste Projeto de Lei terá como objetivos principais:

- I – Promover o desenvolvimento econômico local e regional;
- II – Gerar emprego e renda para a população do município;
- III – Incentivar o empreendedorismo e a diversificação da economia local;

IV – Estimular a formalização de pequenos negócios.

Art. 3º A área destinada ao Distrito Industrial será definida pelo Poder Executivo Municipal, considerando os seguintes critérios:

- I – Localização estratégica para logística e distribuição de mercadorias;
- II – Infraestrutura adequada para abastecimento de energia elétrica, água, saneamento básico e vias de acesso;
- III – Impacto ambiental reduzido e compatível com as atividades previstas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para concessão de lotes no Distrito Industrial, observando:

- I – Critérios de seleção das empresas interessadas, priorizando micro, pequenas e médias empresas com atuação local;

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

II – Prazo para implantação e início das atividades das empresas beneficiadas;

III – Condições para utilização e manutenção dos lotes.

Art. 5º As empresas instaladas no Distrito Industrial terão acesso prioritário a programas municipais de incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implantação, infraestrutura e gestão do Distrito Industrial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de janeiro de 2024.

LUIZ BRAZ MARIANO

Vereador / MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A proposta de criação de um Distrito Industrial voltado para micro, pequenas e médias empresas visam atender às demandas por um ambiente favorável ao empreendedorismo e ao fortalecimento da economia local.

Micro e pequenas empresas são responsáveis por grande parte da geração de empregos e pela dinamização da economia em Mococa. No entanto, enfrentam desafios como falta de infraestrutura adequada e altos custos de operação.

A implantação deste Distrito Industrial possibilitará:

- Atração de novos investimentos;

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

- Redução do desemprego;
- Melhoria na qualidade de vida da população.

Ademais, o desenvolvimento deste projeto reforça o compromisso da administração municipal com o crescimento sustentável, a inclusão econômica e a valorização do empresariado local. Por essas razões, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de janeiro
de 2024.**

LUIZ BRAZ MARIANO

Vereador / MDB

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE
2025**

Dispõe sobre o reajuste do valor do Vale Alimentação.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre o valor atual do benefício do Vale Alimentação, criado pela Lei nº 4.229, de 27 de abril de 2012, será aplicado o índice de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do reajuste do Vale Alimentação dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

O índice aplicável corresponde a 5,2% (cinco vírgula dois por cento) e encontra respaldo no orçamento vigente.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede reajuste salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Fica concedido aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa reajuste salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre as suas remunerações, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º O reajuste salarial de que trata o artigo 2º será extensivo a todos os empregados públicos municipais contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ou por prazo determinado, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Prefeitura de Mococa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação

PÁGINA 6

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 07 de fevereiro de 2025 – Edição nº 367/2025

própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do reajuste na Cesta Alimentação dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

O índice aplicável corresponde a 19,2% (dezenove vírgula dois por cento) e encontra respaldo no orçamento vigente.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

PÁGINA 7